



**Projeto de Lei Nº 016-L, DE 09/02/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.418/2022, DE 07/03/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)**

*Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



**Art. 1º** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluídas nas classes comuns de ensino regular:

I – a carteira de identificação, destinada a assegurar seus direitos, inclusive de atendimento preferencial, uma vez que o autismo revela-se um transtorno caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.945, de 2 de abril de 2019;

II – a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, em atendimento às leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III – a elaboração de cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, aos alunos com que necessitem de atenção nutricional individualizada, em atendimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**Art. 2º** A fim de dar publicidade às leis a que se referem os incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará, por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares onde há grande circulação de pessoas, cartazes com o seguinte dizeres:

I - "É DIREITO DA CRIANÇA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – UTILIZAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM VISTAS A GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL,

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PRONTO ATENDIMENTO E PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.945, DE 2 DE ABRIL DE 2019".

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 07 de março de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário